PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CATF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Data e Hora de Emissão da NFS-e	Chave de Acesso
9	4HEX4308B	27/03/2017 às 13:20:38	142495557NCIBOAD5T0V4KE1XE0KSFRW

Para certificação da autenticidade acesse http://10.111.222.101:8080/issweb, menu consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS	Número do Processo	Município de Incidência do ISS	Local da Prestação
Exigível		MACAPA-AP	MACAPA - AP

Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência
				03/2017

Optante Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo ISS
2 - Não	2 - Não	Sociedade de Profissionais	03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social
18.985.141/0001-76		0494308008164	98402917358	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO

Logradouro	Complemento	Bairro
Rua Rua José Chaves Cohen, 180		JARDIM EQUATORIAL

CEP	Cidade	Telefone	E-mail
68903001	MACAPÁ-AP		

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
316.019.282-20			ANDRE DOS SANTOS ABDON

Logradouro	Complemento	Bairro
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, 0000	ANEXO - IV - GABINETE 831	BRASILIA

CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Telefone	E-mail
70160-900	BRASILIA - DF	(61) 3215-5831	dep.andreabdon@camara.leg.br

Discriminação dos Serviços

Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	Serviço de pesquisa de opinião sócio econômica direcionado aos Municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca e Serra do Navio no Estado do Amapá com 1.500 entrevistas realizadas em formulário próprio, objetivando analisar o cenário local para subsidiar a elaboração de projetos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas regionais. A amostra foi distribuída com 530 formulários aplicados no Município de Porto Grande, 410 formulários aplicados em Pedra Branca, 310 formulários aplicados em Ferreira Gomes e 250 formulários aplicados em Serra do Navio, realizada de 20 a 24 de março de 2017, para uso em caráter interno.	R$ 33.756,00	R$ 33.756,00

Recebemos
27/03/17

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003:		Alíquota	Atividade Município	Código CNAE	Construção Civil: Código da Obra	Construção Civil: Código ART
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta a...	0,00 %	0000170000002	9430800		

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R$ 33.756,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 33.756,00	R$ 0,00	2 - Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R$ 33.756,00 — Val. Aprox. Tributos:

Informações Complementares

RECEBI(EMOS) DE **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMAÇÃO PROFISSION** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **9** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **4HEX4308B**.

Data ____/____/____ CPF/RG _____ Assinatura _____

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2967/13
DATA 06 SET 2013

IDEFAP

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional, também designado pela sigla (IDEFAP), fundado em 22 de julho de 2013, sob a forma de instituto, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Macapá e foro jurídico no município de Macapá, Estado do Amapá.

Parágrafo Único - A sede do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional está situada na Rua José Chaves Cohen, nº 180, bairro Jardim Equatorial, CEP 68.903-001, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional tem por finalidades:

a) Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país;
b) Incentivar a prática da cidadania e os bons costumes que levem ao bem estar social;
c) Promover capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem, com o objetivo de inserir e manter jovens e adultos no mercado de trabalho;
d) Incentivar o empreendedorismo como solução para a geração de emprego e renda;
e) Realizar consultorias e assessoramentos técnicos;
f) Realizar assessoramento e ações de apoio à gestão pública;
g) Elaborar e executar projetos de cunho social, que tenha como protagonista o jovem, para fortalecer a prática da cidadania;
h) Desenvolver projetos sócio-assistênciais, que promovam a redução do abismo social entre as classes;
i) Promover encontros, palestras, seminários, conferências, entre outras formas de debate, com a finalidade de discutir a conjuntura econômica e social;
j) Desenvolver informações, índices e indicadores que dê subsídios à formulação de políticas públicas;
k) Realizar e publicar pesquisas de opinião para monitorar o pensamento do cidadão sobre a situação socioeconômico, cultural, esportivo, ambiental, política e eleitoral do País;
l) Promover projetos de educação ambiental que vise à manutenção/recuperação e defesa do meio ambiente, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
m) Desenvolver atividades, elaborar e executar projetos educativos que levem ao conhecimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos as leis que protegem e regulam suas condutas, tais como: estatuto da criança e adolescentes; estatuto da juventude; estatuto do idoso e constituição federal;
n) Elaborar, executar e coordenar programas, projetos e atividades que tenham como protagonistas crianças, adolescentes, jovens, mulheres, negros, índios, homossexuais, idosos, portadores de necessidades especiais e outros;
o) Firmar parcerias, através de contratos e convênios com instituições públicas e privadas, seja Municipal, Estadual, Federal ou Internacional, após discussão e elaboração de programas, visando sempre melhorar a qualidade de vida é o bem estar social do cidadão;
p) Elaborar e executar projetos sociais com foco no estudante e na juventude, na agricultura, na educação ambiental, na comunicação social, na segurança pública, na saúde, no esporte, na educação, no turismo, na ciência e tecnologia, na informática, no trabalho e empreendedorismo, no trânsito, entre outros;
q) Publicar produções técnicas de interesse coletivo;
r) Realizar planejamento, capacitação, palestras, assessoramento técnico com foco na gestão pública e privada.

Parágrafo Único – O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, militância político-partidária, cor, gênero ou religião.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Mario R. O. Vasconcelos

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 4967 13
DATA 06 SET 2013

Parágrafo Único – O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional é constituído por um número ilimitado de associados, que comunguem dos objetivos do Instituto, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associado fundador - São as pessoas físicas, com direito a voz, voto e a serem votadas em todos os níveis ou instâncias, que subscreveram a Ata de Constituição por ocasião da Assembléia de Fundação do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional.

II - Associado Contribuinte - São as pessoas admitidas em seu quadro de associados, após sua fundação, mediante aprovação da Assembléia Geral, que se enquadram nos critérios estabelecidos no Art. ° 6° deste estatuto, tendo também o direito de compor a Assembléia Geral em qualquer época, com direito a voz e voto e a serem votadas em todos os níveis ou instâncias.

III - Associado benemérito - Todas as pessoas que tenham doado bens ou auxilio financeiro, de forma substancial, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional. Não votam e são inelegíveis, tendo direito a voz na Assembleia geral.

Parágrafo Único - Os associados maiores de 16 e menores de 18 anos não podem exercer cargos eletivos da entidade.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São direitos dos associados respeitando os incisos do Art. 6° deste estatuto quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
III - Contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da associação, conforme deliberação em assembléia.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Diretoria;
III - acatar as deliberações tomadas em assembléia.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 9º. O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno da Entidade fica sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão;

2º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICA
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

Marco R. O. Nascimento

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2967/13
DATA 06 SET 2013

c) Exclusão.

Art. 10º. A pena de advertência será verbal ou escrita e aplicada por qualquer Diretor, mediante aprovação da Comissão Disciplinar nomeada pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 11º. A pena de suspensão será de no máximo, 90 (noventa) dias e aplicada pelo Diretor Presidente, após relatório sucinto e respaldado pela Comissão Disciplinar.

Art. 12º. A pena de exclusão será solicitada a Assembléia Geral, mediante representação da Diretoria na conformidade deste Estatuto.

Art. 13º. As penas de suspensão e exclusão serão sempre comunicadas aos associados por escrito.

Parágrafo Único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 14º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional será administrado por:

I - Assembléia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - decidir sobre reformas do Estatuto da entidade;
III - decidir sobre a extinção da Instituição;
IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembléia Geral se realizará ordinária e/ou extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Marcio R. O. Moreira

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 2967/13
DATA 06 SET 2013/

Art. 19º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 21º. A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes membros:

I - Diretor Presidente.
II - Diretor Administrativo.
III - Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22º. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V - contratar e demitir funcionários;
VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 23º. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Formação Profissional, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembléia Geral;
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V - representar a Instituição em órgãos públicos e privados, congressos, conferências e outros encontros;
VI - abrir e movimentar conta bancária, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo:

1º CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

I - substituir o Diretor Presidente e/ou o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
VI - manter a organização e zelar pelos documentos da entidade.

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Marcio R. S. Monteiro

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 29671 13
DATA 06 SET 2013 / ___

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VII - abrir e movimentar conta bancária, em conjunto com o Diretor Presidente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O Conselho Fiscal do instituto será constituído por 03 (três) membros, e seus cargos a serem divididos em:

I - Conselheiro Presidente.
II - Conselheiro Secretário.
III - Conselheiro Membro.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo seus membros serem reeleitos;

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e obre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º. Os órgãos deliberativos poderão ser convocados por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 30º. As eleições para a Diretoria do Instituto, bem como dos membros do Conselho Fiscal, realizar-se-ão ao fim de cada mandato, por voto direto e secreto, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva dos membros da Diretoria.

Art. 31º. As eleições serão convocadas pela Diretoria em exercício, através de edital de convocação que será afixado na sede da Associação e em locais de fácil visualização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição.

Parágrafo primeiro - No edital deverão constar o dia, o local, e o horário em que se realizarão as eleições, o prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

Parágrafo segundo - No Edital será designada a comissão eleitoral, composta de 03 (três) integrantes escolhidos entre os sócios da entidade, não podendo os membros da comissão concorrerem a nenhum cargo nessa eleição.

Art. 32º. O prazo de registro das chapas é de até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, sendo que as inscrições deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral;

Art. 33º. As chapas serão identificadas pelo número de ordem de registro para efeito de campanha eleitoral.

Art. 34º. Somente serão admitidas o registro de chapas que contenham tantos candidatos quanto forem os cargos a serem preenchidos.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Marcio R. O. Nascimento

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS
PROTOCOLO Nº 1967/13
DATA 06 SET 2013

Art. 35º. As fichas de inscrição deverão obedecer aos critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral, conforme modelo à disposição das chapas concorrentes.

Art. 36º. As inscrições deverão seguir em 02 (duas) vias à Comissão Eleitoral, assinado pela presidente da chapa, bem como a comprovação de seus membros em pertencer ao quadro social do Instituto e estar em gozo de seus direitos e deveres sociais.

Art. 37º. Não havendo registro de chapas, caberá ao Diretor Presidente da entidade convocar Assembléia Geral em 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de 20 (vinte) dias da data da convocação, a eleição de uma Junta Governativa Provisória para administrar a entidade, após o fim do mandato dos dirigentes em atividade, e providenciar a realização de eleições no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 38º. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

Art. 39º. No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de 03 (três) dias.

Seção I
DAS MESAS COLETORAS

Art. 40º. As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser integradas por candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, nem membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 41º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Seção II
DA VOTAÇÃO

Art. 42º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 43º. Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras serão das 09:00 às 17:00 horas, sem fechar ao meio dia, podendo ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista e folha de votação.

Art. 44º. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega, ao Presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor presente.

Seção III
DA APURAÇÃO

Art. 45º. Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á a mesa apuradora, composta pelos membros titulares da Comissão Eleitoral, a qual apurará os votos, acompanhada das presidentes das chapas concorrentes.

Art. 46º. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais velho.

Art. 47º. Concluída a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

Marcio R. O. Sociedade

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.985.141/0001-76 **MATRIZ**		**06/09/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORMACAO PROFISSIONAL - IDEFAP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IDEFAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE CHAVES COHEN	**180**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.903-001	**JARDIM EQUATORIAL**	**MACAPA**	**AP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/09/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **31/10/2013** às **18:02:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/10/2013